PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Secretário

Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151 CEP: 96400-040 sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº. 044/2023

Em 06 de abril de 2023.

Para: Coordenadoria de Despesas

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restitiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 074, de 03/03/2023:

"§1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Considerando empenho 6948/2022, em nome da empresa ROCHA E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO, CNPJ: 90.403.510-00, no valor de R\$ 4.470,00, referente ao serviço de montagem e desmontagem de divisórias em eucatex com colocação de uma porta e uma divisória interna cega na sala de reuniões;

Considerando que a referida empresa orçou os serviços com melhor preço para administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS Gabinete do Secretário

Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151 CEP: 96400-040

sefir@bage.rs.gov.br

Considerando a necessidade de contratação de novos serviços desta natureza para a reestruturação do espaço físico desta Secretaria, visto a necessidade emergencial de readequação setorial;

Justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento do empenho em

epígrafe.

Cristiano Nunes Ferraz Secretário da SEFIR